



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

**CONTRATO Nº 001/PGM/2023**

**PROCESSO SEI Nº 6021.2023/0000223-8**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.**

**OBJETO:** Prestação de serviços de emissão de certificação digital para pessoa jurídica e proteção de sites, por demanda para a Procuradoria Geral do Município.

**CONTRATANTE:** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CONTRATADA:** RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI - ME  
CNPJ nº 23.035.197/0001-08.

**VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 1.010,00 (um mil e dez reais), considerados os preços unitários de cada tipo de certificado.

**DOTAÇÃO ONERADA:**21.10.04.126.3024.2.171.3.3.90.40.00.00.23.01

**NOTA DE EMPENHO:** 14.735/2023



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

### **CONTRATO Nº 001/PGM/2023**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.392.072/0001-22, com sede na Rua Maria Paula, 270 – 8º andar – Bela Vista - São Paulo / SP, neste ato representada pelo Sr. Procurador Coordenador Geral de Gestão e Modernização, Doutor **VINICIUS GOMES DOS SANTOS**, consoante atribuições conferidas pelo Decreto nº 57.263/2016 e pela Portaria nº PGM.G 24/2017, adiante designada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa “**RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI - ME**”, com sede na Av. Carlos Gomes, Nº 2272, Sala 01, Bairro São Cristóvão, Porto Velho - RO, CEP 76804-038, inscrita no C.N.P.J. sob nº 23.035.197/0001-08, neste ato representada por sua procuradora, conforme documento acostado aos autos, Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA**, portadora do RG. nº 10.616.831-8-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 075.082.869-28, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho doc. 078054044, publicado no DOC de 07/02/2023, pág. 108 (doc.078143178), ambos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1. Prestação de serviços de emissão de certificação digital para pessoa jurídica e proteção de sites, por demanda, como segue:



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

**CONTRATO Nº 001/PGM/2023**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Marca</b>	<b>Validade</b>
1	Certificado e-CNPJ A1	1	AC ON LINE	1 ano
2	Certificado e-CNPJ A3, em cartão com leitora.	1	GEMALTO MODELO ID BRIDGE CT-30	3 anos
3	Certificado DDV SSL Wildcard	1	COMODO	1 ano

- 1.1. Os quantitativos da tabela acima são estimados e não obrigam a CONTRATANTE a adquiri-los em sua totalidade. As solicitações para emissão dos certificados dar-se-á de acordo com a necessidade, durante o período de vigência contratual.
- 1.2. O prazo de validade mínima dos certificados será contado a partir da data de emissão efetiva dos mesmos.
- 1.3. Deverão ser observadas as especificações técnicas e condições contidas no - Termo de Referência doc. 077578634, da Licitação nº 983998 – Dispensa de Licitação Eletrônica nº 01/2023 - Sistema Licitações-e do Banco do Brasil, que precedeu a presente contratação e dela passa a fazer parte integrante para todos os fins.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

## CONTRATO Nº 001/PGM/2023

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO

2.1. O preço total global estimado do presente ajuste é de R\$1.010,00 (um mil, dez reais), considerados os preços unitários por tipo de Certificado, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Certificado e-CNPJ A1	1	160,00	160,00
2	Certificado e-CNPJ A3, em cartão com leitora	1	250,00	250,00
3	Certificado DV SSL <i>Wildcard</i>	1	600,00	600,00

2.2 . Estes preços incluem todos os custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o fornecimento e entrega do objeto, e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida a qualquer título.

2.3 Os recursos necessários para suporte do presente contrato, oneram a dotação nº 21.10.04.126.3024.2.171.3.3.90.40.00.00.23.01 do orçamento vigente, tendo sido emitida a nota de empenho nº 14.735/2023 no valor total da despesa, para o presente exercício, obedecido o princípio da anualidade orçamentária.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

## CONTRATO Nº 001/PGM/2023

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente ajuste terá a vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato.

### CLÁUSULA QUARTA DA GESTÃO DE SENHAS

#### 4.1. REVOGAÇÃO

4.1.1. A senha de revogação será definida pelo **titular ou responsável** pelo certificado (pessoa jurídica).

4.2. **PIN** (*personal identification number*): A senha PIN será definida pelo **proprietário** do certificado (pessoa jurídica).

4.3. **PUK** (*PIN Unlock Key*): A senha PUK será definida pelo **proprietário** do certificado (pessoa jurídica).

### CLÁUSULA QUINTA DO AGENDAMENTO/PRAZOS DE ENTREGA/CANCELAMENTOS

5.1 As emissões dos certificados serão realizadas sob demanda da CONTRATANTE, esta fará a solicitação da emissão do(s) certificado(s) desejado(s), dentro do prazo contratado.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

### **CONTRATO Nº 001/PGM/2023**

- 5.2. Para os certificados e-CNPJ A1 e e-CNPJ A3, a CONTRATADA após receber os documentos necessários para emissão dos certificados, terá o prazo de 3 (três) dias úteis para agendar a emissão.
- 5.3. Para o Certificado DV SSL *Wildcard*, após receber a solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá enviar e-mail com o *link* e as orientações para instalação do certificado no máximo em 2 dias úteis..
- 5.4. A CONTRATANTE poderá cancelar o pedido a qualquer momento, sem cobrança por parte da CONTRATADA, antes da efetiva emissão do certificado, e o certificado solicitado será devolvido ao saldo anterior.

#### **CLÁUSULA SEXTA DOS SERVIÇOS DE SUPORTE**

- 6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone com tarifa local (DDD 011) e atendimento mínimo dentro do horário comercial (8:00h às 18:00h) de segunda a sexta-feira para prover suporte aos usuários de manuseio dos certificados.
- 6.2. Em caso de necessidade de substituição dos certificados/leitora, por problemas técnicos, a CONTRATADA deverá substituí-los em até 5 dias úteis ao registro do acionamento da garantia.
- 6.1.1.** A emissão do novo certificado/leitora, por substituição, deverá ser feita sem qualquer custo à CONTRATANTE.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

## CONTRATO Nº 001/PGM/2023

### CLÁUSULA SÉTIMA DO ACORDO OPERACIONAL

7.1 A CONTRATADA terá um período de 05 dias corridos, contado a partir da assinatura do presente contrato para estabelecer com a CONTRATANTE todos os fluxos e processos necessários para atender o objeto contratado.

7.1.1. Os fluxos e processos resultantes das tratativas entre as partes deverão ser formalmente informados e anexados ao SEI da contratação, para acompanhamento da fiscalização do ajuste.

### CLÁUSULA OITAVA DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistema, usuários, contribuintes, topologia, e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após o fim do contrato, salvo se houver sua autorização expressa para divulgação.

8.2. Não haverá nenhum tipo de facilidade de acesso remoto, ou envio de forma automática ou controlada de informações (*backdoor*) originadas de software/hardware contratado ou adquirido, sem o conhecimento e formal autorização da CONTRATANTE. A não observância desse fato poderá ser considerada espionagem e será motivo de processo civil e criminal, conforme legislação vigente.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

## **CONTRATO Nº 001/PGM/2023**

### **CLÁUSULA NONA DO PAGAMENTO E REAJUSTES**

- 9.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela executada do objeto, desde que atestada pelo fiscal do ajuste a fiel e regular prestação do serviço, mediante entrega da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura dos serviços, acompanhada de cópia da respectiva Nota de Empenho.
- 9.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE disporá de até 5 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando os serviços prestados.
- 9.1.1.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 9.1.1.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 9.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.
- 9.3. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

### **CONTRATO Nº 001/PGM/2023**

- 9.4. O preço contratual não será reajustado e não haverá atualização financeira.
- 9.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de apuração de responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso, nos termos legais.
- 9.5.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "*pro-rata tempore*"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 9.5.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela contratada.
- 9.6. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 9.7. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços e/ou materiais aplicados.
- 9.8. Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor, em especial a Portaria SF 170/2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

### **CONTRATO Nº 001/PGM/2023**

9.9. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.10. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

#### **CLÁUSULA DECIMA DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Os serviços serão fiscalizados pelos servidores designados pela Autoridade competente, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, bem como, do Decreto 54.873/2014, incumbindo-os de verificar e atestar a observância de todas as condições estabelecidas neste contrato pela Contratada, sendo os mesmos os contatos com a contratante, inclusive para determinação de providências que se fizerem necessárias ao longo do ajuste.

10.1.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

10.2. A fiscalização da Contratante terá livre acesso aos locais de execução dos serviços.

10.3. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

**CONTRATO Nº 001/PGM/2023**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

11. 1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

11.1.1. Fiscalizar e receber o cumprimento do objeto contratado, através dos servidores designados.

11.1.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

11.1.3. Impedir que terceiros interfiram no objeto contratado durante o prazo de vigência.

11.1.4. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados ao objeto, em decorrência de mau uso ou negligência.

11.1.5. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis para cumprimento deste ajuste.

11.1.6. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.

11.1.7. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

11.1.8. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste ajuste e das disposições legais que o regem.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

**CONTRATO Nº 001/PGM/2023**

11.1.9. Receber os serviços prestados e atestá-los para fins dos respectivos pagamentos.

11.1.10. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA.

11.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

11.2.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, cumprindo fielmente todas as obrigações estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência (doc. 077578634), da Licitação nº 983998 – Dispensa de Licitação Eletrônica nº 01/2023 - Sistema Licitações-e do Banco do Brasil, que precedeu a presente contratação e na proposta de preços apresentada, ambas que passam a fazer parte integrante deste ajuste, e na legislação em vigor, garantindo sempre a qualidade dos serviços prestados.

11.2.2. Manter durante toda a execução deste ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

11.2.3. Indicar o responsável para os serviços, o qual responderá pela empresa por qualquer assunto referente ao ajuste, mantendo o preposto que a representará durante a vigência deste contrato, o qual foi aceito pela CONTRATANTE.

11.2.4. Refazer, corrigir ou substituir às suas expensas, os objetos que se apresentem com incorreções, vícios ou defeitos resultantes da execução de serviços ou de materiais empregados.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

### **CONTRATO Nº 001/PGM/2023**

11.2.5. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, social, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da execução deste ajuste.

11.2.6. Orientar a CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos Certificados.

11.2.7. Levar ao conhecimento do servidor designado pela CONTRATANTE para o acompanhamento deste contrato, qualquer utilização tida como inadequada referente ao uso dos Certificados.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

12.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

12.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

12.3. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

12.3.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

### **CONTRATO Nº 001/PGM/2023**

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 13.1. A execução dos serviços será feita conforme discriminado neste ajuste, no Termo de Referência (doc. 077578634) da Licitação nº 983998 e eletrônica nº 868364 - Sistema Licitações-e do Banco do Brasil e Dispensa de Licitação nº 01/2023, na proposta da contratada, que precederam a contratação e dela fazem parte integrante para todos os fins.
- 13.2. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 13.3. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização em nome da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento.
- 13.4. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 13.5. A CONTRATADA deverá emitir a fatura ou nota fiscal fatura relativa a prestação do objeto contratual, a qual será submetida à fiscalização da CONTRATANTE, que após conferência, atestará se os serviços foram executados a contento, atestado esse que deverá acompanhar a referida fatura ou nota fiscal-fatura, para fins de pagamento, devendo constar do processo cópia reprográfica da nota de empenho de suporte da despesa e de eventual nota suplementar, se houver.
- 13.6. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

## **CONTRATO Nº 001/PGM/2023**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES**

14.1. São aplicáveis as penalidades estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, isoladamente ou juntamente com as multas definidas a seguir:

14.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

14.2.1 Multa 1% (um inteiro por cento) por dia de atraso em relação aos prazos estabelecidos, sobre o valor equivalente à parcela correspondente do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias, após o que, poderá ser considerado o atraso como inexecução parcial do ajuste pela CONTRATANTE.

14.2.1.1 Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias de atraso, poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério:

- a) rescindir o ajuste, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- b) aguardar a entrega/emissão ou regularização de entrega/emissão, com aplicação adicional de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento),



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

### **CONTRATO Nº 001/PGM/2023**

podendo nesta hipótese também, aplicar a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

- 14.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, se o objeto estiver em desacordo com as especificações e exigências contidas neste contrato, bem assim no Termo de Referência (doc. 077578634), Licitação nº 983998 e Dispensa de Licitação Eletrônica nº 01/2023 - Sistema Licitações-e do Banco do Brasil, que precedeu a presente contratação e dela faz parte integrante;
- 14.2.3. Multa de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou legais, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 14.2.4. Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor da parcela não executada, por inexecução parcial.
- 14.2.5. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total.
- 14.2.6. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato no caso de rescisão por culpa ou requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.
- 14.3. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 14.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

### **CONTRATO Nº 001/PGM/2023**

14.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

14.4.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

14.4.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido ela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, sujeitando-se a devedora a processo judicial de execução, bem assim a inscrição no CADIN nos termos da Lei Municipal 14.094/2005 e seu Decreto regulamentador de nº 47.096/2006.

14.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.2. Nos termos do disposto no artigo 3º, §1º, do Decreto nº 44.279/03, incluído pelo Decreto 56.633/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

**CONTRATO Nº 001/PGM/2023**

intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15.3. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** - Divisão de Contabilidade da Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização - Rua Maria Paula, 270 - 7º andar - Bairro Bela Vista - São Paulo - CEP: 01319-000 - fone: (11) 3396.1647

**CONTRATADA: RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI - ME**, sediada a Av. Carlos Gomes, Nº 2272, Sala 01, Bairro São Cristóvão, Porto Velho - RO, CEP 76804-038, A/C de Nadia Regina Moreira da Costa, Telefone: (65) 3028.4200, e-mail: docsassessoria@gmail.com

15.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

15.5. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

### **CONTRATO Nº 001/PGM/2023**

15.6. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, a Lei Federal nº 8.666/93 demais normas complementares, suas próprias disposições e as da cotação eletrônica que o precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

15.7. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para fins de contratação.

15.8. Para fins de assinatura deste instrumento foram acostados aos autos do processo afeto a contratação todos os documentos exigidos para tanto, nos termos da legislação vigente, regulares e na validade, bem assim a indicação de preposto da contratada.

15.9. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência, doc. 077578634, da Licitação nº 983998 – Dispensa de Licitação Eletrônica nº 01/2023, sistema Licitações-e do Banco Brasil, e, a proposta da contratada, doc. 077832952, que precederam este ajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

**CONTRATO Nº 001/PGM/2023**

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, ...09.....de fevereiro de 2023.

**VINICIUS GOMES DOS SANTOS**

**OAB Nº 221.793**

**Procurador Coordenador Geral de Gestão e Modernização  
Procuradoria Geral do Município de São Paulo - CONTRATANTE**

**PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA**

**RG. nº 10.616.831-8-SSP/PR**

**Procuradora**

**RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI - ME - CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1 -.....  
Nome:.....  
RG.....

2 -.....  
Nome:.....  
R.G.....